



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 153, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Programa Minuto do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional, notadamente os Objetivos 4 (Educação de Qualidade); 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico); 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TRT-7 2021-2026, que define como um dos valores institucionais a Inovação centrada na “Promoção do ambiente de trabalho que favoreça o aproveitamento da inteligência coletiva, da criatividade, do estímulo ao aprendizado, mediante erros controlados, com vistas à melhoria, à adoção ou à criação de novos produtos ou serviços, que gerem valor e garantam o cumprimento da missão institucional”;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 321, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o Programa Minuto do Trabalho, que compreende um conjunto de ações com a finalidade de aproximar a Justiça do Trabalho da sociedade

cearense, por meio do uso de linguagem simples para explicar temas de Direito Material e Processual do Trabalho em programas de curta duração, veiculados por rádio, televisão e por redes sociais.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa Minuto do Trabalho:

I - aprimorar a democracia participativa por meio da institucionalização de um vínculo permanente de comunicação midiática entre TRT-7 e sociedade cearense;

II - aproximar o corpo funcional da Justiça do Trabalho, mormente os(as) magistrados(as) de primeiro e segundo graus, da sociedade;

III - difundir o conhecimento dos direitos trabalhistas e do papel da Justiça do Trabalho, por meio do esclarecimento de dúvidas dos trabalhadores(as), profissionais liberais, empresários(as) e da sociedade em geral, mediante a utilização de linguagem simples;

IV - contribuir para a disseminação das alterações legislativas ou regulamentares que afetam diretamente os(as) trabalhadores(as), mediante a utilização de linguagem simples;

V - favorecer o aproveitamento da inteligência coletiva, da criatividade, do estímulo ao aprendizado, com vistas à melhoria, à adoção ou à criação de novos produtos ou de serviços, que gerem valor e garantam o cumprimento da missão institucional.

Art. 3º O Programa Minuto do Trabalho contará com perguntas genuínas de trabalhadores(as) entrevistados(as), preferencialmente, fora das instalações da Justiça do Trabalho da 7ª Região, que serão respondidas em estúdio por Desembargadores(as), Juizes(as) do Trabalho e convidados(as) do TRT-7, sempre com o uso de linguagem simples.

Parágrafo único. A gravação do Programa Minuto do Trabalho será realizada no estúdio do TRT-7.

Art. 4º A Coordenadoria de Comunicação Social é a unidade responsável pela produção, execução e pela veiculação do Programa Minuto do Trabalho.

Art. 5º As ações do Programa Minuto do Trabalho serão amplamente divulgadas, utilizando-se dos meios de comunicação institucionais e dos perfis oficiais em redes sociais, garantindo publicidade e oportunidade de coleta de sugestões de pautas a todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e empregados(as) terceirizados(as) do TRT-7.

Art. 6º O Programa Minuto do Trabalho, mediante a contribuição de magistrados(as) de primeiro e de segundo graus, poderá fixar pautas temáticas por ocasião de datas comemorativas ou ações coordenadas, tais como :

- I** - Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (28 de janeiro);
- II** - Dia Internacional da Mulher (8 de março);
- III** - Dia do Trabalho (1º de maio);
- IV** - Semana da Conciliação Trabalhista (maio);
- V** - Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho);
- VI** - Semana da Execução Trabalhista (setembro);
- VII** - Dia Mundial pelo Trabalho Decente (7 de outubro).

Parágrafo único. O Programa Minuto do Trabalho contará com convidados(as) de outras instituições públicas ou privadas atuantes nas áreas das pautas temáticas sempre que possível.

CAPÍTULO III DO APOIO

Art. 7º As unidades jurisdicionais do TRT-7, de primeiro e segundo graus, sempre que possível e segundo suas atribuições, auxiliarão a Coordenadoria da Comunicação Social na produção do Programa Minuto do Trabalho.

Art. 8º A Coordenadoria da Ouvidoria, como canal direto de interlocução entre o TRT-7 e a sociedade, conforme artigo 4º, incisos I e II da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, contribuirá para a divulgação do Programa Minuto do Trabalho.

§ 1º Além da competência descrita no *caput* deste artigo, caberá à Coordenadoria da Ouvidoria:

I - receber, organizar e registrar as dúvidas, críticas e sugestões recebidas na unidade para fins de subsidiar pautas do Programa Minuto do Trabalho;

II - convidar magistrados(as) de primeiro e segundo graus para participação no Programa Minuto do Trabalho;

III - convidar especialistas para colaborarem com o esclarecimento sobre as pautas temáticas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Programa Minuto do Trabalho poderá ser transmitido por outros veículos de comunicação, desde que sua divulgação seja precedida de autorização da Presidência do TRT-7.

Art. 10. A disponibilização de edições do Programa Minuto do Trabalho para exibição em emissoras de televisão deverá ser precedida de formalização de Acordo de Cooperação Técnica específico.

Art. 11. O TRT-7 poderá firmar parcerias, convênios ou outros ajustes com instituições públicas ou privadas, para fins de expandir o alcance do Programa Minuto do Trabalho, sempre com vistas ao alcance dos objetivos contidos no art. 2º deste Ato.

Parágrafo único. A Divisão de Projetos Judiciários será a unidade responsável pela confecção dos instrumentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 6 de junho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal